



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.626/12**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2712/92 e da Lei Municipal nº 4162/07 aos termos da Lei Federal nº 12696/12 que deu nova redação aos artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº416/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2712/92 e o artigo 5º da Lei Municipal nº 4162/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração público local e será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)*

*“Art. 15. O exercício efetivo de conselheiro tutelar assegurará os seguintes benefícios:*

*I - Cobertura previdenciária;*

*II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - Licença-maternidade;*

*IV - Licença-paternidade;*

*V - Gratificação natalina.*

*Parágrafo único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)*

*“Art. 16. ...*

*§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.*

*§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)*

**Art. 2º.** O mandato dos atuais conselheiros titulares fica prorrogado até a posse dos conselheiros efetivos nos termos do § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei Federal nº 12696/12.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração